



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

PARECER Nº 7/2026/SEE - DIAPRO/SEE - DIMPO/SEE - DEMSG/SEE - DIRLOG
PROCESSO Nº 0014.018968.00164/2025-45
INTERESSADO: Comissão Permanente de Contratação - CPC
ASSUNTO: Análise da Exequibilidade da licitante classificada provisoriamente **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA**

Prezados,

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** (SEI nº 0020030046), em atendimento à diligência consignada no **Relatório de Análise nº 45/2026/SEE – DIAPRO** (SEI nº 0019851030), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Reforma da Escola Estadual Vicente Celso Brandão localizada no município de Feijó - Acre.

A diligência foi motivada em razão do desconto ofertado pela licitante (37,02%), considerado elevado, ensejando a necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos itens classificados no **Grupo A da Curva ABC**, que concentram aproximadamente 80% do valor total da obra.

Conforme consignado no referido relatório, foi expressamente solicitado que a licitante apresentasse documentos comprobatórios, tais como cotações e propostas comerciais, aptos a demonstrar a viabilidade econômica dos custos unitários dos serviços mais relevantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da documentação apresentada pela licitante evidencia que não foram atendidas, de forma satisfatória, as exigências estabelecidas na diligência técnica.

Da insuficiência de comprovação por cotações, verifica-se que a licitante apresentou justificativas baseadas, predominantemente, em alegações genéricas, tais como: parcerias comerciais, economia de escala, utilização de equipe própria, reaproveitamento de materiais e otimização logística.

Ressalta-se, ainda, que a licitante menciona a utilização de **sobras de materiais provenientes de obras anteriormente executadas, mantidas em estoque próprio**, apresentando, para tanto, imagens datadas do ano de 2024, como forma de justificar a redução de custos. Todavia, tais alegações, além de genéricas, não constituem, por si só, elementos suficientes para comprovação da exequibilidade, sobretudo por não estarem acompanhadas de documentação que comprove quantitativos disponíveis, condições de armazenamento, rastreabilidade e adequação dos insumos ao objeto contratado.

Considerando que, tais alegações não foram acompanhadas, de forma adequada e suficiente, de documentação comprobatória idônea, especialmente no que se refere à apresentação de cotações individualizadas dos insumos e serviços integrantes da Curva ABC (Grupo A).

Observa-se que a documentação apresentada contempla, de forma pontual, apenas alguns insumos, não abrangendo a totalidade dos itens relevantes analisados no Relatório de Análise nº 45/2026, tais como granito, forros, revestimentos, concreto, piso podotátil, dentre outros de elevada materialidade.

Nos termos do Relatório de Análise nº 45/2026/SEE – DIAPRO, restou consignado que a comprovação da exequibilidade deveria ocorrer por meio de documentos concretos, como cotações e propostas

comerciais, não sendo suficiente a mera declaração formal.

Entretanto, a licitante não atendeu integralmente à exigência, uma vez que não apresentou comprovação documental robusta e abrangente, não demonstrou a compatibilidade entre os preços cotados e os valores constantes da planilha orçamentária, tampouco comprovou, de forma objetiva, a viabilidade dos descontos expressivos ofertados nos itens da Curva ABC.

Diante desse cenário, permanecem os indícios de inexecuibilidade da proposta, especialmente em razão dos elevados percentuais de desconto incidentes sobre itens de maior relevância financeira, da ausência de lastro documental suficiente para comprovação dos custos apresentados e do risco potencial à adequada execução do objeto contratual.

Cumpram-se, portanto, os termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas com indícios de inexecuibilidade devem ser devidamente analisadas e, não sendo comprovada sua viabilidade, devem ser desclassificadas, em observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

III. CONCLUSÃO

Diante da oportunidade concedida à licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026 – ComprasGov nº 90014/2026 – SEE, e não tendo sido apresentada comprovação suficiente de sua exequibilidade, mostra-se legítima a decisão da Administração em desclassificar a proposta. Isso porque a análise da exequibilidade, embora envolva juízo técnico, está vinculada a critérios objetivos e à necessidade de garantir a execução contratual adequada, não sendo admissível a manutenção de proposta cujo preço se revele inviável ou não devidamente justificado.

Conclui-se que a empresa **BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA** não atendeu, de forma satisfatória, à diligência determinada no Relatório de Análise nº 45/2026/SEE – DIAPRO, tendo em vista a ausência de apresentação de cotações suficientes dos insumos da Curva ABC (Grupo A), a insuficiência de comprovação documental da exequibilidade da proposta, a permanência de indícios relevantes de inexecuibilidade.

Ante o exposto, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da justificativa apresentada pela licitante, por não restar comprovada a exequibilidade de sua proposta nos termos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.

Sugere-se, assim, o prosseguimento do certame com a adoção das medidas cabíveis pela Comissão de Contratação, inclusive quanto à possibilidade de **desclassificação da proposta**, nos termos do item 9 do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2026 - COMPRASGOV N.º 90014/2026 - SEE** e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 26/03/2026, às 10:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020055215** e o código CRC **75EE9B25**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00164/2025-45

SEI nº 0020055215